



PROCESSO N.º : **28.282-0/2017**
PRINCIPAL : **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES - CONSPREV**
RESPONSÁVEIS : **SILVANO PEREIRA NEVES** – presidente do CONSPREV
ARCÍLIO JESUS DA CRUZ – ex-prefeito Municipal de Acorizal
JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO – ex-prefeito Municipal de Rosário Oeste
VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS – ex-prefeito Municipal de Santo Afonso
ADVOGADOS : **LIEDA REZENDE BRITO** – OAB/MT 12.816
LEONARDO DA SILVA CRUZ – OAB/MT 6.660
GABRIELA RESENDE TOMAIN – OAB/MT 25.282/A
RAQUEL ARRUDA SOUFEN BRAZ – OAB/MT 26.173/A
INTERESSADO : **CONSÓRCIO GESTOR RPPS**
ASSUNTO : **REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**
RELATOR : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta em 2017 pelo titular Secretaria de Controle Externo de Previdência, em desfavor do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, em virtude de supostas irregularidades na constituição do Consórcio, bem como na realização do Pregão Presencial n.º 01/2017, promovido pela entidade.

Após os deslindes no tocante à medida cautelar concedida e, posteriormente, revogada, ao agravo e ao recurso ordinário dos autos, bem como aos embargos de declaração, todos devidamente julgados, a Secretaria Geral do Pleno encaminhou o processo ao meu gabinete, para o prosseguimento do feito quanto ao julgamento de mérito.





De acordo com a SGTP, o processo foi relatado originalmente pelo Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Pereira, o qual estava substituindo o Conselheiro Humberto Bosaipo, que me antecedeu na vaga (doc. digital 179406/2022).

Ocorre que, segundo o artigo 223 da Resolução n.º 14/2007 vigente à época da distribuição e repicado no artigo 190 da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Novo Regimento Interno), os processos de representação são distribuídos ao Relator da unidade gestora no ano em que o processo for autuado.

Em consulta à distribuição anual, verifico que a relatoria das contas do exercício de 2017 do CONSPREV pertence ao Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida.

É importante registrar que, durante o processamento dos recursos, mais precisamente em março de 2021, período em que eu me encontrava no exercício do cargo de Presidente, ocorreu a redistribuição da lista de jurisdicionados, o que provavelmente ocasionou a referida alteração.

Diante do exposto, declino da competência em favor do Conselheiro Sérgio Ricardo e determino o envio dos autos ao seu gabinete.

Cuiabá/MT, 17 de agosto de 2022.

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF¹

Relator

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

